

(30-301/40.

ACORDÃORec. 4077/39

NL/AV

1940

VISTOS E MELTADOS os autos do presente recurso, interposto pelos membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Leopoldina Railway, Arthur dos Santos Carvalho e Aristóteles Bives Moreiro de Souza, contra o ato da mesma Junta que resolveu não computar, no salário base, parcelas de estipendio que constituem vencimentos normais:

CONSIDERANDO que, no caso em foco, surge uma questão preliminar que é de importância indiscutível, isto é, a Junta Administrativa da Caixa resolveu por decisão de 9 de setembro de 1937, à fls. 19, que para a formação de vencimento base se incluissem todas as gratificações e abonos que os empregados recebem e que tem o caráter de permanente, mas como a Leopoldina Railway não se conformou com essa decisão, que reputa ilegal, a Junta alterou profundamente e modificou para efeito diametralmente oposto a sua deliberação, e, depois de longa série de incidentes que constam destes autos, reformou e anulou os efeitos do julgado referido;

CONSIDERANDO que não é admissível às Juntas das Caixas reverem as suas decisões e alterá-las, porquanto é de se considerar que as mesmas não renovadas em períodos curtos e se se tolerar os atos de arbitrio, o que acontecerá é que as Juntas novas reformarão decisões das anteriores e das próprias, trazendo com isso uma instabilidade para a vida administrativa da Caixa e para garantia dos associados;

CONSIDERANDO que, prevendo esse mal, foi que o legislador facultou recurso para este Conselho, ex-vi do art.

.51 e §, do dec. 20.465, de 1 de outubro de 1931 e art. 114, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, este ex-ofício para a decisão que concedeu benefício;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a Junta da Caixa em questão alterou uma decisão que lhe beneficiava para adotar uma outra que interessasse a Leopoldina Railway;

CONSIDERANDO que, no caso, nem cíquier a referida companhia apresentou recurso para este Conselho ou para a própria Caixa, pois o requerimento de fls. 22 não é recurso, prevalecendo, assim, a arguição da preliminar que os recorrentes invocam;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho receber o recurso para julgar inebsistente e nula a decisão da Junta Administrativa de 25 de agosto de 1939 e para que prevaleça o seu decisão de 9 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Presidente

a) Odéon Netto Relator

Fui presente: a)aldo de Macedo e
Adjunto do
Proc. Geral
interino

Publicado no Diário Oficial de 11/4/40.